

de insolvência do devedor: J Ricardo Sociedade Construções, Lda, NIF — 504261720, Endereço: Edifício Infante, 1º Esq, Souto — Rio de Galinhas, 4630 Marco de Canaveses, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. António Bonifácio, Endereço: Edifício Ordem Iv, Rc-4ºc, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Gouveia*.

2611075459

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 58/2008

Processo: 990/07.2TBMGR

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1816525

Data: 03-12-2007

Requerente: Hermínio Pedrosa Saraiva e outro(s)...

Insolvente: Transmolde — Fab. Mold. Mat. Plásticas, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são Transmolde — Fab. Mold. Mat. Plásticas, L.ª, número de identificação fiscal 501339388, Endereço: Zona Industrial Pero Neto, Apartado 217, 2431-903 Marinha Grande e Administrador da Insolvência: Dr. Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng.º Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do C.I.R.E.

3 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Graça Maria Valga Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Eulália Cravo*.

2611075481

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio n.º 59/2008

Insolvência pessoa singular (Requerida)

Processo: 1391/07.8TBMTA

Requerente: PRECERAM — Indústrias de Construção, S.A.

Insolvente: José António Henriques Nunes Severino

No Tribunal Judicial da Moita, 2º Juízo de Moita, no dia 25-10-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José António Henriques Nunes Severino, nascido(a) em 08-12-1971, concelho de Barreiro, freguesia de Barreiro [Barreiro], NIF — 196384109, BI — 9750247, Endereço: Rua Dr. Rodrigues Lapa, 27 — 1º Dtº, Baixa da Banheira, 2835-114 Baixa da Banheira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Pedro Manuel Gomes Ortins de Bettencourt — com domicílio profissional na Praceta Aldegalega, 21- R/C — Esq., Montijo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-01-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Torrão Cortês*. — O Oficial de Justiça, *Maria Cândida Carregosa*.

2611075468

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 60/2008

Processo: 1863/07.4TBOAZ-D

Prestação de Contas (Liquidatário)

N/Referência: 1878781

Data: 07-12-2007

Administrador Insolvência: Dra. Paula Peres